

DECRETO Nº 62/2026, DE 05 DE JUNHO DE 2026.

**Disciplina o funcionamento
de bares, restaurantes e
similares, e dá outras
providencias.**

A Prefeita do Município de São João do Soter, Estado do Maranhão, **Maria do Carmo Cavalcante Lacerda**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe o Código de Postura do Município, Lei municipal nº 078/2013, de 11 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento de bares, restaurantes, casas noturnas e similares no Município de São João do Soter Maranhão;

D E C R E T A:

Art.1º- As atividades de bar, restaurante, e similares no âmbito do território deste município, terão os seguintes horários:

I - Se situados em ruas residenciais dos bairros e setores, das 08:00 às 23:30 horas de domingo a quinta-feira, e das 08:00 às 00:00 horas nas sextas, sábados e vésperas de feriados;

II – Se situados em ruas e avenidas comerciais, das 08:00 às 00:00 horas, de domingo a quinta-feira, e das 08:00 às 02:00 horas nas sextas, sábados e vésperas de feriados.

Parágrafo único. Desde que cessada a entrada e/ou atendimento de novos clientes, o fechamento efetivo do estabelecimento não excederá a:

- a) 30 minutos para o enquadramento no inciso I deste artigo; e
- b) 1 hora para o enquadramento no inciso II deste artigo.

Art.2º- Fica proibida a utilização de som de qualquer natureza, tais como automotivo, mecânico, som ao vivo e outros:

mfacinda

I – em bares, restaurantes e similares situados em ruas dos bairros e setores residenciais após as 22h:00min;

II – em bares, restaurantes e similares situados em ruas e avenidas comerciais após as 23h30min de domingo a quinta-feira, e após a 01h00min do dia seguinte nas sextas, sábados e vésperas de feriados.

Parágrafo Primeiro. O proprietário do estabelecimento ou, na sua ausência, o gerente ou responsável por seu funcionamento tem a obrigação de coibir a utilização de som.

Parágrafo segundo. É aceitável, até o fechamento do estabelecimento, som ambiente em baixo volume.

Art. 3º-Para fins do presente decreto, são caracterizados como bares, restaurantes ou similares, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas.

Art. 4º-Shows de qualquer natureza, bem como o funcionamento de boates e casas noturnas, terão funcionamento e/ou realização de domingo a quinta limitados a 1:00 hora do dia seguinte, e as sextas, sábados e vésperas de feriados até as 2:00 horas do dia seguinte.

Art. 5º-Os horários acima especificados deverão constar em todos os alvarás de licença de funcionamento/realização emitidos pelo órgão da Prefeitura responsável para esse fim.

Parágrafo Único. Os horários ora mencionados poderão excepcionalmente ser antecipados e/ou prorrogados mediante solicitação de Alvará de Funcionamento em Horário Diferenciado, a ser emitido pelo Setor de Receita Tributária e Dívida Ativa, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial a prevenção à violência, obedecidos aos seguintes requisitos que serão observados pela Municipalidade:

I – isolamento acústico, comprovado por Laudo Técnico emitido por profissional legalmente habilitado;

II – medidas preventivas visando a integridade física dos clientes;

Manoel

III – Laudo de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros; e

IV – Desde que o estabelecimento ou responsável pelo evento não tenha sido autuado previamente à solicitação, por descumprimento de quaisquer normas previstas no presente Decreto e/ou no Código de Posturas Municipal, no ano que sucedeu à solicitação.

Art. 6º-A fiscalização do cumprimento desse decreto será exercida pela Administração Direta e Indireta e coordenada pela Prefeitura, que poderá solicitar apoio dos órgãos da segurança pública do Estado, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º-Todos os bares, restaurantes e similares, que se enquadram no presente Decreto serão notificados para que se adequem ao novo horário de funcionamento, informado obrigatoriamente através de placa ou cartaz a ser fixado em local visível – Anexo I.

Art. 8º-Festas tradicionais serão objeto de Alvará de Funcionamento específico.

Art. 9º-O não cumprimento do disposto neste Decreto sujeitará ao infrator as penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, Lei nº 078/2013, sem prejuízo das demais medidas legais.

Art. 10-Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, GABINETE DA
PREFEITA, DE 05 DE JUNHO DE 2026.


MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA
Prefeita Municipal

ANEXO I

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DECRETO MUNICIPAL Nº 62/2026.
DE DOMINGO A QUINTA-FEIRA: DAS ____ ÀS ____ HORAS.
SEXTA-FEIRA, SÁBADO E VÉSPERA DE FERIADO: DAS ____ ÀS
____ HORAS.

infancia